



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 –

Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.541

(De 09 de Dezembro de 2015)

“ALTERA O “CAPUT” E O INCISO II DO ARTIGO 4º, O § 2º DO ARTIGO 9º E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 10, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.534, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015, QUE REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA OU NÃO TRIBUTÁRIA E INSTITUI O FUNDO DE RESERVA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOURADO, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015.”

O Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dourado/SP, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o *caput* e o inciso II do Artigo 4º da Lei Municipal 1.534, de 23 de outubro de 2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º - A habilitação do Município ao recebimento das transferências referidas no artigo 2º desta Lei é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, Termo de Compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo que preveja:

II - a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 3º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do artigo 2º desta Lei;

Artigo 2º - Ficam alterados o § 2º do Artigo 9º da Lei Municipal 1.534, de 23 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Na situação prevista no *caput*, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do *caput* do artigo 1º, acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Artigo 3º - Fica alterado o parágrafo único do Art. 10 da Lei Municipal 1.534, de 23 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 –

Site : www.dourado.sp.gov.br

Artigo 10 - ...

Parágrafo Único - A operacionalização e manutenção do Fundo serão regulamentadas por Decreto, no prazo de até 60 dias após a publicação desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 09 de Dezembro de 2015.


LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal